



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 1.086/2009 – de 15/05/09

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, dispondo sobre a possibilidade de conversão da licença prêmio em espécie, e da outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o § 3.º, do art. 103, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º A licença prevista no caput poderá ser convertida em espécie, extensiva aos servidores que adquiriram o direito anteriormente à publicação desta Lei Complementar, desde que:

I – haja disponibilidade financeira no orçamento vigente do Município;

II – a licença prêmio não foi gozada em decorrência da necessidade do serviço público, de número excessivo de servidores em gozo de licença prêmio e/ou ausência da escala de licença dos servidores, a ser realizada conforme determina o § 3.º, do art. 104, desta Lei Complementar;

III – requerido pelo servidor dentro do primeiro ano após a implementação do quinquênio; e,

IV – não se trate de direito alcançado pelos efeitos da prescrição administrativa.”

Art. 2.º O art. 103, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, fica acrescido dos §§ 4.º e 5.º, com a seguinte redação:

“§ 4.º A licença prêmio será convertida em espécie nos casos de exoneração e demissão do servidor, rescisão do contrato, aposentadoria e falecimento do servidor,

§ 5.º O previsto nesta Lei Complementar sobre a conversão da licença prêmio em espécie aplica-se aos Profissionais da Educação Básica e do Sistema Único de Saúde do Município de Juína-MT.”

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento vigente, caso necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 4.º Fica autorizado a Inclusão das eventuais despesas mencionadas no artigo anterior nos Instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar n.º 101/00 (PPA, LDO e LOA).

Art. 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, aos **15** dias do mês de **maio** de **2009**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal